

Despacho n.º 135/2025

No âmbito do processo de integração da Escola Superior de Enfermagem na Universidade de Coimbra, e em consonância com o regime transitório consagrado no artigo 4.º da Deliberação n.º 6/2025, de 11 de março, do Conselho Geral, realizam-se, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da alteração aos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologada pelo Despacho Normativo n.º 3/2025, de 31 de março, as eleições para a Assembleia da Escola Superior de Enfermagem.

Para tanto, nos termos do n.º 5 do supracitado artigo 4.º, aprovo o regulamento eleitoral para Assembleia da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra, em anexo.

Coimbra, 10 de abril de 2025

O Reitor

Amílcar Falcão

Regulamento Eleitoral para a Assembleia da Escola de Enfermagem da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os termos em que devem decorrer as eleições para a Assembleia da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra (ESEnfUC).

Artigo 2.º

Início do processo eleitoral

1 - O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da ESEnfUC, na internet, do despacho do Presidente a convocar a eleição, do presente Regulamento Eleitoral e do calendário eleitoral.

2 - No mesmo dia são tornados públicos os cadernos eleitorais, através da inserção na página da ESEnfUC, na internet, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo da ESEnfUC.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral é constituída por:

- a) Professor Doutor Rogério Manuel Clemente Rodrigues, que preside;
- b) Estudante Francisca Lopes Rodrigues;
- c) Dr. João Nuno Cruz Costa de Oliveira.

2 - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos/as ou subscritores/as de qualquer lista ou manifestar qualquer preferência por candidaturas durante o ato eleitoral.

3 - Os/as proponentes de cada lista, aquando da sua apresentação, podem indicar um elemento que a(s) represente(m) junto da Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

4 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados convenientes;
- b) Constituir as mesas de voto e distribuir as urnas necessárias;
- c) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto;
- d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados;
- e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Presidente da ESEnfUC, para remessa ao Reitor.

- 5 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as reuniões respetivas, exercendo o direito de voto de qualidade em caso de empate, e assegurar em articulação com ao Presidente da ESEnfUC, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.
- 6 - Os/as representantes das listas concorrentes podem estar presentes nas mesas de voto e participar, sem direito a voto, nas sessões de apuramento dos resultados.
- 7 - A comissão eleitoral entra em funções no dia seguinte à aprovação do presente regulamento.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

- 1 - Constam dos cadernos eleitorais:
- a) Os/as docentes e investigadores/as de carreira que exercem funções docentes e ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
 - b) Os/as estudantes dos 1.º, 2.º ciclos;
 - c) Os/as estudantes do 3.º ciclo (Doutoramento em Enfermagem da UC);
 - d) Os/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
- 2- Para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais, atende-se à situação dos/as docentes e investigadores/as, dos/as estudantes e dos/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as no dia do presente Despacho.
- 3 - Qualquer interessado/a pode reclamar junto da Comissão Eleitoral de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- 4 - A Comissão Eleitoral responde às reclamações e procede, se for o caso, às necessárias correções, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- 5 - Os cadernos eleitorais finais são disponibilizados, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- 6 - São extraídas dos cadernos eleitorais finais as cópias necessárias para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 5.º

Composição e subscrição das listas

- 1 - A composição e a subscrição das listas devem obedecer às seguintes regras:
- a) As listas dos/as docentes e investigadores/as devem conter onze candidatos/as efetivos/as e 3 suplentes, e ser subscritas por um mínimo de 5 docentes e investigadores/as;
 - b) As listas dos/as estudantes dos 1.º e 2.º ciclos devem conter dois/duas candidatos/as efetivos/as e 2 suplentes, e ser subscritas por um mínimo de 25 estudantes desses ciclos de estudos;
 - c) As listas dos/as estudantes do 3.º ciclo devem conter um/uma candidato/a efetivo/a e um/uma

Página 3 de 7

- suplente, e ser subscritas por um mínimo de 5 estudantes desse ciclo de estudos;
- d) As listas dos/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as integram um/uma candidato/a efetivo/a e um/uma suplente e devem ser subscritas por um mínimo de 6 trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as;
 - e) Os/as candidatos/as e subscritores/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser candidatos/as ou subscritores/as de mais do que uma lista, nem ser simultaneamente candidato/a e subscritor/a da mesma lista.
 - f) No caso da composição das listas, as candidaturas devem utilizar os formulários oficiais, disponibilizados pela ESEnFUC, conforme modelos anexos.
 - g) Todas as listas devem apresentar os/as subscritores transcritos num ficheiro Excel, discriminando o nome completo e o número com o qual estão identificados nos cadernos eleitorais (número de estudante no caso dos estudantes de 1.º/2.º e 3.º ciclos e número mecanográfico no caso dos/as docentes, investigadores/as e dos/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as).

2 - Nos termos da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, e do Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, em anexo ao presente regulamento, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios:

- i) O limiar mínimo entre homens e mulheres que compõem as listas deverá corresponder a uma proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo, que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima;
- ii) Os/as primeiros/as candidatos/as efetivos/as ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
- iii) Não pode haver mais do que dois/duas candidatos/as efetivos/as ou suplentes do mesmo sexo seguidos.

Artigo 6.º

Entrega de listas

- 1 - As listas concorrentes são entregues na Secretaria da Direção da ESEnFUC, no prazo fixado no calendário eleitoral.
- 2 - A entrega da lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição liminar.
- 3 - Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema não coincidente com a de qualquer outra lista já apresentada.
- 4 - Caso uma lista seja entregue com letra e/ou lema igual ou similar ao de uma lista previamente entregue, tal constituirá uma irregularidade, que deverá ser corrigida com a alteração da letra e/ou do lema, nos termos do n.º 7.
- 5 - As listas devem ser acompanhadas das declarações individuais de aceitação por parte dos/as candidatos/as e dos/as subscritores/as.
- 6 - A Comissão Eleitoral verifica, sem prejuízo do ponto VI do Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, a regularidade formal das listas apresentadas, diligenciando de imediato, junto dos/as respetivos/as representantes, no sentido da correção das irregularidades detetadas.

7 – Os/as representantes das listas nas quais foram detetadas irregularidades, nomeadamente em matéria de representação equilibrada, devem proceder às correções solicitadas, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, sob pena de rejeição da lista.

8 – Findo o prazo previsto no número anterior, a Comissão Eleitoral notifica os representantes das listas relativamente à respetiva admissão ou rejeição, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

9 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da ESEnfUC, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, que decide, no prazo igualmente fixado no calendário.

10- As listas concorrentes são tornadas públicas nos locais de estilo e no sítio da ESEnfUC na Internet, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 7.º

Ausência de candidaturas

Se não houver qualquer lista candidata, a Comissão Eleitoral estabelece novo calendário para apresentação de listas, no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do prazo para a entrega de listas definido no primeiro calendário eleitoral.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realiza-se no período estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 9.º

Eleição

1 – O ato eleitoral realiza-se na data e período definidos no calendário eleitoral.

2 - Os membros da Assembleia são eleitos pelos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 10.º

Votações

1 - As assembleias de voto abrem e encerram no prazo e período estabelecidos no calendário eleitoral.

2 – O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, não sendo admitido o voto por procuração e por correspondência.

3 - Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral ou por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais e devem incluir um/uma docente ou investigador/a, que preside, um/uma estudante e um trabalhador não docente e não investigador.

Artigo 11.º

Voto antecipado

Considerando os costumes da Escola, a Comissão Eleitoral pode, excecionalmente, neste processo eleitoral, na sua primeira reunião, decidir o recurso ao voto antecipado. Caso decidam utilizar o voto antecipado, devem cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Os eleitores que se encontrem deslocados no estrangeiro à data da realização do ato eleitoral podem solicitar à Comissão Eleitoral a antecipação do exercício do seu direito de voto;
- b) O pedido de antecipação do direito de voto deve ser remetido no prazo estabelecido da Deliberação da Comissão Eleitoral e acompanhado de documentação que comprove que o requerente se encontra deslocado no estrangeiro por inerência do exercício das suas funções;
- c) Em caso de deferimento do pedido a que aludem os números anteriores, o direito de sufrágio é exercido no dia estabelecido na Deliberação da Comissão Eleitoral, em mesa de voto constituída, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, para o efeito;
- d) Terminadas as operações de votação, a urna é lacrada e permanece sob tutela da Comissão Eleitoral até ao término das votações no dia do ato eleitoral;
- e) Para garantir que o voto é secreto, a urna é apenas aberta no dia do ato eleitoral e os votos nela constantes são transferidos para uma das outras urnas, para posterior apuramento nos termos do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Apuramento de resultados

- 1 - O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação.
- 2 - Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, que discrimina os resultados.
- 3 - Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
- 4 - As atas, juntamente com os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral, que procede ao apuramento final dos votos, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 13.º

Homologação de resultados

- 1 - As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são entregues no próprio dia ao Presidente da ESEnFUC.
- 2 - Nas quarenta e oito horas subsequentes à eleição, o Presidente da ESEnFUC envia ao Reitor, para homologação, as atas finais de apuramento dos resultados eleitorais para Assembleia da Escola.

3 - A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da Universidade ou com o presente Regulamento.

4 - Após homologação as atas finais são publicitadas nos locais de estilo e no sítio da ESEnfUC, na internet.

Artigo 14.º

Elaboração dos Estatutos da ESEnfUC

- 1 - O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores/as convoca os membros eleitos para uma primeira reunião, que deve ter lugar nos 3 dias úteis imediatamente seguintes à comunicação da homologação dos resultados do ato eleitoral.
- 2 - A Assembleia dispõe do prazo de sessenta dias seguidos para a elaboração dos Estatutos e envio ao Reitor.
- 3 - A Assembleia será secretariada por um Secretário a indicar pelo Reitor da UC, até à homologação dos novos Estatutos.